



VOTO EM SEPARADO - CMA

Perante a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que altera a categoria da unidade de conservação Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado n. 258, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, tem por finalidade alterar a categoria da unidade de conservação Reversa Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e Área de Proteção Ambiental Vale do XV, nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará.

O Projeto em questão foi protocolado em 16/06/2009, sendo encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo a última a decisão terminativa.

Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo recebeu parecer favorável, com as Emendas n. 01-CDR e 02-CDR. Enquanto que na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle recebeu relatório favorável do Relator Senador Cícero Lucena com três emendas que apresenta.



A proposição é composta de nove artigos. No primeiro altera a categoria de unidade de conservação das Nascentes da Serra do Cachimbo, passando de Reserva Biológica para Parque Nacional e Área de Proteção Ambiental.

O art. 2º estabelece que o Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo, localizado nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, possui objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais relevantes da região, principalmente as nascentes da Serra do Cachimbo.

No art. 3º está detalhado os limites do Parque Nacional, com os respectivo memorial descritivo.

O art. 4º estabelece a faixa de quinhentos metros de largura como faixa de fronteira.

No art. 5º consta a disposição de que a unidade de conservação será administrada e fiscalizada pelo órgão ambiental federal competente.

O art. 6º dispõe que a Área de Proteção Ambiental Vale do XV, tem como objetivo disciplinar o processo de ocupação e ordenar as atividades da região para proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

No art. 7º está detalhado os limites da Área de Proteção Ambiental, com sua extensão e respectivo memorial descritivo.

O art. 8º estabelece que a Área de Proteção Ambiental será administrada e fiscalizada pelo órgão ambiental federal competente.

Por fim, o art. 9º, dispõe que sua entrada em vigor coincidirá com a data de sua publicação.

Em justificação ao projeto, o Senador Flexa Ribeiro sustenta, em suma, que: i) a faixa do entorno da BR 163 está dentro dos limites estabelecidos pelo Governo Federal desde 1970 para a colonização do entorno da rodovia; ii) desde então, a população começou a ocupar o local; iii) em 2002, a população local em conjunto com organismos governamentais e não governamentais elaboraram um Plano Integrado de Desenvolvimento (PID); iv) delimitava espaços ambientais de proteção; v) a área é ocupada por 200 famílias, com 700 km de estrada, 3 turbinas para geração de energia e mais de 40 mil cabeças de gado, além de produção de



arroz, banana, abacaxi e café, entre outros; vi) a Reserva Biológica é a categoria mais restritiva das unidades de conservação e foi constituída em área com comunidades organizadas, estruturadas, economicamente ativas, contendo lavouras, pecuária, equinocultura e outras atividades; vii) a Reserva é utilizada para preservar e não para conservar; viii) para criação de unidades de conservação deve haver consulta pública em respeito ao Estado Democrático de Direito; ix) para definir os limites da PN e APA foram realizadas diversas reuniões com a população local; x) o efeito imediato da criação de uma unidade de proteção integral em uma região já habitada é o desemprego, desestímulo, desesperança e a influência ao desmatamento e extração ilegal de madeira; e xi) com a alteração da unidade de conservação o dinheiro público poderá ser melhor implementado, deixando de gastar com desapropriações para efetivar a política de manejo.

É o escorço necessário. Passemos a análise da proposição.

II – ANÁLISE

Ab initio, imperioso deixar claro que, pelo preceito constitucional, o Poder Público, para assegurar a efetividade de proteger e garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, deverá definir, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (art. 225, § 1º, inc. III, CF).

Como cediço, esses espaços territoriais especialmente protegidos são as denominadas unidades de conservação.

A Lei n. 9.985/2000, que disciplina as unidades de conservação, estabelece doze unidades, as dividindo em Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

Dispensando as ponderações didáticas sobre cada unidade, sabe-se que o Legislador tentou lançar mão de um leque de opções para o Poder Público estabelecer o tipo que mais se adequar à localidade, pensando sempre na efetiva proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Por lógica, que todo ato que busca a preservação da natureza nunca será bem vindo por todos, especialmente por aqueles diretamente afetados com a medida.

Na proposição sob análise, o objetivo é a alteração de uma categoria de Reserva Biológica para um Parque Nacional e uma Área de Proteção Integral.

Sopesando detidamente a proposta conjuntamente com relatórios solicitado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a Associação dos Produtores Rurais Vale do XV (APRUV XV), destacamos como ponto principal da controvérsia existente atualmente como sendo: **a proteção ambiental em face da condição de vida das pessoas que vivem na localidade (condição ambiental X condição social)**.

Note-se que ambos os lados coligem argumentos e justificações fortes que merecem ser destacadas.

Do lado do ICMBio, destacamos como cruciais os seguintes pontos:

- a.** a Reserva é a única de proteção integral situada na região denominada Portal da Amazônia;
- b.** como o próprio nome já confessa, na Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo predomina a nascente de inúmeros rios perenes, formadores das bacias do Xingu e do Tapajós;
- c.** a região, por sua importância, é tida como um dos cinco corredores da Amazônia;
- d.** a Reserva faz a conexão entre o cerrado e a Floresta Amazônica, sendo dominada por campinaranas;
- e.** existe na região uma biodiversidade relevante, inclusive com animais em risco de extinção;
- f.** a Reserva faz parte dos apenas 20% de área de Proteção Integral em todo o entorno da BR 163.



Por sua vez, o relatório da APRUV XV propala os seguintes pontos relevantes:

- a. a criação da REBIO chegou 15 anos atrasada, sendo que a maioria da população está na região há mais de 30 anos;
- b. a população da região está sofrendo com a falta de financiamento para produção, alavancado pela irregularidade fundiária;
- c. a proposta de alteração da Reserva Biológica em Parque Nacional e Área de Proteção Permanente já havia sido proposta pela população da região junto ao Ministério do Meio Ambiente em 2005;
- d. a baixa efetividade da Reserva criada, com a permanência da população na localidade;
- e. as indenizações a serem feitas com as desapropriações tendem a ser insuficientes para propiciar a população a realocação em outra região, além de morosas;
- f. com a alteração haveria uma economia de esforços do Ente Público, que poderia direcionar suas medidas para a efetiva proteção da biota natural;
- g. com a manutenção da Reserva há grande possibilidade de perpetuação de conflitos jurídicos, ambientais e de segurança na localidade.

Pensamos que, em pró da população local, o sistema atual realmente não merece continuar.

Malgrado a indiscutível importância da região da Serra do Cachimbo, não há como se manter uma Reserva Biológica em uma localidade em que vivem mais de 200 famílias tradicionais.

Entretanto, há de se frisar que, antes de tudo, devemos calcar qualquer decisão em atrelo ao mandamento Constitucional, mormente porque, ao revés, criaremos uma disposição inconstitucional que deve ser expurgada do ordenamento.

O modelo proposto pretende a criação na parte mais próxima às margens da rodovia BR 163 de um Parque Nacional com



aproximadamente 162 mil ha e uma Área de Proteção Ambiental na parte mais afastada da rodovia com um área aproximada de 178 mil ha.

O Parque Nacional, diferentemente da Reserva Biológica, possibilita o desenvolvimento de atividades de interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e de turismo biológico.

Por ser uma região estabelecida em local de reconhecida beleza natural cênica, o turismo ecológico é uma atividade indispensável para a localidade.

Pelo que, pensamos até ser plausível a alteração da categoria de Reserva Biológica para Parque Nacional, isso se houvesse estudo de impacto comprovando que a interferência humana na região não mitigaria a conservação ecológica. O que, dada a vênia necessária, não está coligida na presente proposição.

Por outro lado, quanto a Área de Proteção Integral, é bom relembrarmos que seu objetivo básico é disciplinar o **processo de ocupação** e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais (art. 15, Lei n. 9.985/2000).

Neste norte, é curial sopesarmos que a região em questão não pode estar em processo de ocupação, tendo em razoável linha de estima que já faz mais de 6 (seis) anos que foi implantada a Reserva Biológica.

É certo que, como dito, existe mais de 200 famílias na localidade, as quais, como descrito no próprio relatório da APRUV XV e no Plano de Manejo, ocuparam a região desde a década de 70 e 80.

Portanto, pensamos que as características da Área de Preservação Ambiental (APA) não é a mais adequada para implantação na localidade.

Sublinhe-se que os atributos bióticos da região é muito extenso. Segundo o Plano de Manejo, a região é ocupada por 24 espécies de anfíbios e 53 espécies de répteis, dentre essas espécies 12 estão listadas no apêndice II da CITES.

Na localidade, foram registrados 409 espécies de aves, das quais há pelos menos 5 espécies ameaçadas de extinção no Brasil e



globalmente ameaçadas. Isso sem falar que 25 delas tem seu habitat restrito ao sul do Pará e norte de Mato Grosso.

Na área em estudo, foram catalogadas 48 espécies de mamíferos, das quais 5 figuram na lista do IBAMA/MMA como ameaçadas de extinção, incluindo as onças pintadas e pardas que são abatidas pelos próprios moradores. Além dessas, merece especial atenção a *T. pecari* (queixada) por seu papel ecológico na dispersão e predação de sementes.

Em relação a icitiofauna, foram registradas cerca de 50 espécies de peixes na seca e 54 na estação chuvosa na localidade. Nenhuma das espécies estão na lista de ameaçadas de extinção, entretanto, várias dessas espécies podem desaparecer em determinados locais devido à grande pressão da pesca predatória, além disso, tem um lambari registrado no interior da Reserva, que é considerado como exclusivo da região.

O Plano de Manejo apontou, ainda, para existência de fatores de impacto sobre os ambientes naturais, causados pela ocupação humana irregular na Reserva e que causam danos sobre os diferentes elementos que compõe o ecossistema, podendo colocar sua conservação em risco.

Foi identificado a existência de corte seletivo, desmatamento, fragmentação dos ambientes, pastagens, espécies exóticas, cerca de 923 km de estradas e caminhos internas, vestígios de caças, queimadas e sedes de fazendas em locais altamente antropizados.

Pondere-se, ainda, que as nascentes do interior da RBNSC são formadoras dos rios Água Fria, Flecha, Curués, Curuá, Ipiranga, Iriri, Xixé, Anta (Cristalino), Braço Sul, São Bento e Nilana. Esses rios desaguam no Tapajós e Xingu, os quais são de extrema importância para as Reservas Indígenas da região.

Para se ter uma idéia, só as nascentes do rio Curuaés abrangem uma área de 111.556 ha, o que corresponde a 33% da área total da RBNSC. E as nascentes do rio Curuá ocupam uma área de 60.810 ha ou cerca de 18% da área da RBNSC.

No que concerne à vegetação, a área da RBNSC é dominada por floresta ombrófila, campinarana, e floresta estacional, fazendo a indispensável conectividade entre o cerrado e a Floresta Amazônica.



Em suma, o Plano de Manejo demonstra que a região das Nascentes da Serra do Cachimbo deve ser conservada para preservação do inigualável meio biótico existente e, por corolário, contribuir para conservação da Amazônia Meridional.

Essa conclusão, como dito, é incompatível com a criação de Área de Proteção Ambiental, a qual constitui grande abertura de exploração, permitindo, inclusive, o domínio privado das áreas.

As famílias que vivem na região não podem ser esquecidas pelo Poder Público, entretanto, não podemos tomarmos por base que a área em questão ainda está em processo de ocupação.

Assim, considerando que as atividades desenvolvidas pelas famílias que ocupam a região, salvo melhor juízo e estudo técnico detido por especialistas, seria mais adequado a implantação de Reserva Extrativista (Resex) ou Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) na área já ocupada.

Advira-se que tanto na Resex, quanto na RDS, as áreas continuam com o domínio público, enquanto que o uso é concedido às populações tradicionais, obedecendo as cláusulas dispostas no contrato de concessão do direito real de uso e no regulamento da Lei n. 9.985/2000.

As populações tradicionais que ocupam as referidas unidades de conservação, obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade.

Além do que, será proibido o abate de espécimes localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem seus habitats e as práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas e demais normas estabelecidas (art. 23 da Lei n. 9.985/2000).

A Resex e a RDS tem ainda a possibilidade de integrar o programa ARPA do Governo Federal, para financiamento dos recursos para manutenção da unidade de conservação.

Neste ínterim, é imperioso ressaltar que a maior dificuldade enfrentada na atual Reserva Biológica é, justamente, a falta de recurso financeiro e humano, principalmente para reassentamento da população, fiscalização intensiva da área e efetivação do Plano de Manejo.



E a Resex e a RDS, com as restrições próprias, de um lado garantirá a preservação e conservação do ecossistema, enquanto de outro assegurará as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e a qualidade de vida das populações tradicionais.

Relembre-se da controvérsia preludialmente ressaltada: “**a proteção ambiental em face da condição de vida das pessoas que vivem na localidade (condição ambiental X condição social)**”.

Com a manutenção da Rebio (ou Parque Nacional) em uma parte da região e alteração da categoria da unidade de conservação na localidade ocupada pelas populações tradicionais para Resex ou RDS, solucionaria o encalço, aliando à proteção ecológica as condições de vida das populações tradicionais.

Se o objetivo da Proposta de Lei, ora sob análise, é a proteção da qualidade de vida das pessoas que já ocupavam a área antes da criação da Reserva, a alteração para Resex ou RDS será mais eficiente e garantirá melhor controle e fiscalização da conservação ecológica.

Gize-se, ainda, que o modelo em exame, propõe a criação de uma unidade de uso sustentável na parte mais afastada da rodovia BR 163, o que, por si, demonstra que não se trata de uma unidade em processo de ocupação, a qual, se fosse, certamente ocuparia a parte mais próxima da rodovia.

Se a presente proposição for aprovada no modo apresentado, há de se ponderar que poderíamos estar influenciando a ocupação da área por outras centenas de posseiros e grileiros e não garantindo a condição de vida da população que ocupa a área a mais de 30 anos. Isso, sem mencionar que estaria deturpando a finalidade do preceito constitucional contido no art. 225 CF/88.

A implantação de unidade de conservação nunca será bem aceita pelos diretamente afetados, porém, é o mecanismo apto a garantir a preservação dos atributos bióticos e abióticos de uma região e, *per consequentian*, garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado às futuras gerações.

Enfim, tudo nos leva a vislumbrar inúmeras razões para o não acolhimento do Projeto sob análise.



III – VOTO

Em face do exposto, pensando sempre na atribuição constitucional desta Casa com a proteção do meio ambiente, opino pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado n. 258 de 2009, sem prejuízo de que, oportunamente, sejam desenvolvidos estudos e realizadas diligências a fim de averiguar a possibilidade de alteração da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo em Parque Nacional e Reserva Extrativista ou Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão,

PEDRO TAQUES
Senador da República